



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Trigésima Terceira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Integra de Caldas Novas, Goiás, acompanhados pelas Professoras Julia Gabriele dos Reis e Yracema Kamila Chagas. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência desta Subseção II Especializada e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Ministro Mauricio José Godinho Delgado parabenizou o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior pelo seu natalício amanhã, dia treze de novembro, desejando-lhe o máximo de saúde, paz, bem estar e felicidades. Acompanharam os cumprimentos de congratulações os Excelentíssimos Ministros Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana chaib, e o Doutor Hugo Oliveira Horta Barbosa, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues agradeceu as felicitações pela data festiva. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 100254-31.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLEOMAR RADIN, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA, BRASIL PRIVATE EQUITY GROUP S/A, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A., BRAZPEIXES SPE S.A., COMPANHIA TERMoeLETRICA DO ESPIRITO SANTO - CTES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES NSG BI, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado(a): Dr(a). SERGIO GONINI BENICIO, MASSA FALIDA de PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). VICTOR GOULART DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a).



RODOLPHO ANTÔNIO LEITE PÓVOA, MOCELLIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., PAVILHAO RIOS S/A, VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7122-56.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARACAI, RECORRIDO: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAI, Advogado(a): Dr(a). EMMANUEL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ERICK MORANO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 130600-91.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). THAÍS CARVALHO DE SOUZA, Recorrido(s): VALDECIR PEREIRA VELOSO, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELO BÔER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10012-75.2013.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA, Advogado(a): Dr(a). JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Recorrido(s): ELIAS DE LIMA TRINDADE, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO BACELAR MARINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar o pleito rescisório improcedente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 2053-52.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SANY ROGINEY SILVA DIAS, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 255-45.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): MONICA SALES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI, Recorrido(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado(a): Dr(a). BARBARA MAUES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e II - majorar os honorários advocatícios fixados anteriormente para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 350-86.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). GIANFRANCO BOSCATTO, Agravado(s): UESLEI DA SILVA PEREIRA DUTRA, Advogado(a): Dr(a). NAIARA CLÁUDIA BALDANZA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 37-81.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado(a): Dr(a). MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Recorrido(s): MARIA CICERA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). YURI MARCEL MELO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, VIII, do CPC, em razão de erro de fato, e desconstituir acórdão proferido pelo TRT no julgamento de recurso ordinário nos autos 0001654-72.2014.5.19.0003, impondo-se a reabertura da fase de conhecimento da ação subjacente, com a remessa daqueles autos à 1ª Turma do TRT da 19ª Região, para novo exame do pedido, agora sob o enfoque da alegada dispensa discriminatória, como entender de direito. Custas invertidas, pela ré. Honorários advocatícios, pela ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1032512-37.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, RECORRIDO: FABIANO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). NILSON DE OLIVEIRA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, reconhecer a ilegitimidade passiva dos recorrentes e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma prevista no art. 485, VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 22311-22.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado(a): Dr(a). TAUANI SCHWENGBER, MILLER- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANE BORBA KARSBURG, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10845-54.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDILSON DA SILVA LEMOS, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). MARCOS DE FREITAS BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10061-19.2013.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). MICHELLE LEITE COSTA, Recorrido(s): GABRIEL MOTA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). MARCOS LUIZ ALVES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). LUÍS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 6673-79.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO, Advogado(a): Dr(a). REGINA FLORA DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). ROGÉRIO ALVES VIANA, Advogado(a): Dr(a). ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES MARIANO, Advogado(a): Dr(a). RHOBSON LUIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios,



também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 8247-59.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSEANE APARECIDA BONANI BERBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GUIMARAES DE BARROS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CORUMBATAI, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE ZAGO RODRIGUES DE CAMARGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 161-74.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: JULIO CESAR SANTOS PINTO, Advogado(a): Dr(a). DIOGO RAMOS PINTO GOMES, ROSA LUCIA CARDOSO PINTO, Advogado(a): Dr(a). DIOGO RAMOS PINTO GOMES, RECORRIDO: WUTISON BARBOSA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALISSON AGIB SOUZA CABRAL, RLP ENGENHARIA LTDA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato impugnado, devendo ser liberados os valores porventura constrictos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 17.ª Região e ao Juízo da 7.ª Vara do Trabalho de Vitória, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 679-44.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: CLAUDIO GUEDES DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). RUI MORAES CRUZ, Advogado(a): Dr(a). LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Embargado(a): CONSÓRCIO MATARIPE, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Advogado(a): Dr(a). PRISCILLA MIRELLE RAMOS SILLVA, Advogado(a): Dr(a). RAYANA DE FÁTIMA FARIAS GOMES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DIAS DE ALBUQUERQUE, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Advogado(a): Dr(a). PRISCILLA MIRELLE RAMOS SILLVA, Advogado(a): Dr(a). RAYANA DE FÁTIMA FARIAS GOMES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DIAS DE ALBUQUERQUE, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE ARAÚJO FERRAZ, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA, Advogado(a): Dr(a). MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM



PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). EMANUELA POMPA LAPA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELAINE LAGO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). AGNALDO DEUS DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). SUELEN ANDRADE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1042-96.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PESQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS RAMOS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE FERNANDES CAMPOS, Recorrido(s): MARIA JACIARA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). IBRAIM OLIVEIRA NEJAIM, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FILIPE AVELINO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, o mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1239-83.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). IGOR BARROS PENALVA, Recorrido(s): JORGE MIGUEL DE OLIVA ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 424-21.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Recorrido(s): CLÁUDIO RICARDO ÁLVARES ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AR - 1445356-72.2004.5.00.0000**, Embargante: MANOEL BEZERRA LIMA FILHO, Advogado(a): Dr(a). CASSIANO PEREIRA VIANA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado(a): Dr(a). SILENO KLEBER GUEDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, (i) não proceder ao juízo de retratação previsto na lei processual, mantendo íntegro o acórdão lavrado no julgamento da ação rescisória e (ii) devolver os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1781-64.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): F.J.P., Advogado(a): Dr(a). MARIA EDUARDA BARBOSA MATOS, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO MATOS DE MELO NETO, Advogado(a): Dr(a). NATASHA KATER PIRES, Recorrido(s): A.P.B.R.P.S., C.P.P.S.C., F.J.P.S., Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO ARAÚJO PINTO, G.O.B.L., J.B.P.S., J.B.P.S.F., S.M., S.B.S., Autoridade Coatora: J.V.T.J.G., Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, apenas para reduzir o percentual do bloqueio incidente sobre os proventos de aposentadoria do impetrante para 5% (cinco por cento). Comunique-se à Presidência do 6º TRT e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes o teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. **Processo: AR - 1204-74.2011.5.00.0000**, Autor(a): JOSAFÁ DOS SANTOS VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). NELSON LUIZ DE LIMA, Réu: BANCO ITAÚ S.A. - SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A., Advogado(a): Dr(a). IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3.º, do CPC de 1973 e, por conseguinte, manter o julgamento de improcedência da Ação Rescisória, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80454-32.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Recorrido(s): MARIA VANDA LIARTE TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATO COELHO DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 355-21.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO ELOY



SOUSA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE BORGES DE ABREU, Recorrido(s): JELBENER VINICIOS DOS SANTOS AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). ELIAS MELOTTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a incompetência do TRT, declarar a nulidade dos atos processuais, com determinação de emenda da petição inicial, prosseguindo-se a partir daí. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 15210-82.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO DE SOUSA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: EDMAR CARDOSO, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11182-37.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: GIOVANI MAIA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). IZABELA RODRIGUES DA SILVA, RECORRIDO: VICENTE DE PAULO ESTEVAO JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 6457-82.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO CARVALHO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). GEORGE VIEIRA DANTAS, RECORRIDO: JANICE ALELUIA DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido



de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, dispensadas (fls. 201). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 5380-74.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ÂNGELO CLEMENTE DOS SANTOS ARANTES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ HENRIQUE COELHO, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5081-63.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ HENRIQUE COELHO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LARISSA DO PRADO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 27-30.2015.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): JAIME GUILHERME PAULA DA CRUZ FILHO, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA MENZEL, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 20602-31.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: MARCOS BOEIRA DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). IONARA PIRES DUARTE ZANUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 165-38.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR ALEXANDRE



PEIXOTO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 285-20.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GESSE DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). SUELEN SANDY DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR LOPES DOS SANTOS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GESSE DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). SUELEN SANDY DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para o dia 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 466-37.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado(a): Dr(a). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado(a): Dr(a). PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Recorrido(s): ROSANE TEREZINHA BORBA, Advogado(a): Dr(a). JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado(a): Dr(a). ELISA LIMA ALONSO, Advogado(a): Dr(a). FILOMENA CRISTINA PEREIRA MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar procedente a ação rescisória para desconstituir capítulo do acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0003700-79.2001.5.09.0096, no tocante à reintegração; b) em juízo rescisório, negar provimento ao apelo da reclamante, quanto ao tema da reintegração, mantendo-se a sentença de improcedência em relação aos pedidos decorrentes; e c) deferir à ré os benefícios da gratuidade da justiça. Custas invertidas, a cargo da ré, das quais está isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 24102-08.2016.5.00.0000**, Autor(a): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Réu: PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). VIRNA REBOUÇAS CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação do art. 37, "caput", da CF, por má-aplicação. Em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista na ação subjacente, mantendo-se na íntegra a decisão regional de improcedência da reclamação trabalhista. Custas pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10112-17.2014.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). CEZER DE MELO PINHO, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 22457-45.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 733-15.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR DE ASSUMPCAO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CATARINA PEREIRA VILLARPANDO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALVES DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA, JOSE BASANO NETTO, Advogado(a): Dr(a). CATARINA PEREIRA VILLARPANDO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALVES DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA, HUGO AMARAL VILLARPANDO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CATARINA PEREIRA VILLARPANDO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALVES DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA, ADELMO FONTES GOMES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CATARINA PEREIRA VILLARPANDO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALVES DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA, AGRAVADO: FERNANDO ALVES



TOURINHO, Advogado(a): Dr(a). MOISES DANTAS DOS SANTOS, CONCIC ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA, 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 4716-82.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO RAMOS GONCALVES, RECORRIDO: MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA MARIA CUNHA PERES REGINATO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DIAS ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000720-41.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). HEITOR CORNACCHIONI, Advogado(a): Dr(a). SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): COMERCIAL CONSTRUÇOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado(a): Dr(a). BENCE PÁL DEÁK, WILMA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar para o dia 26/11/2024 a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Fabio de Souza Ramacciotti, patrono da parte FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 108053-23.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ODETE ROQUE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Helca Morales dos Anjos Karouni, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20725-42.2021.5.04.0000**



da 4ª Região, RECORRENTE: ANDERSON MEIRA BRUSCATTO, Advogado(a): Dr(a). LUCIO CAROBIN MACHADO, RECORRIDO: GRAFICA REUNA LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA FRACASSO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Fernanda Fracasso, patrona da parte GRAFICA REUNA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 57900-12.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). DIOGO SALDANHA MACORATI, Recorrido(s): ÊNIO PIZAIA, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO ALENCAR SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Ligia Weiss de Paula Machado, patrona da parte ÊNIO PIZAIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80167-23.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAYSE LINCHEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 807-50.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ALESSANDRO SILVEIRA REGO, Advogado(a): Dr(a). HELIO PUGET MONTEIRO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedidos



de vistas regimentais formulados pela Ex.ma Ministra Liana Chaib e pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann (por fundamento diverso) e Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) no sentido de negar provimento recurso ordinário do Banco Litisconsorte, preservando a segurança concedida no acórdão recorrido ao impetrante, para coibir a possibilidade de uso de dados de geolocalização, sem o seu consentimento, para a instrução processual trabalhista. Os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 10ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntarão votos ao final do julgamento. Observação 4: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - 849-90.2021.5.08.0000 e ROT - 23369-84.2023.5.04.0000. **Processo: ROT - 849-90.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA FARIAS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MILLER MADEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pela Ex.ma Ministra Liana Chaib e pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, apenas para limitar a prova de geolocalização aos dias e aos horários em que o trabalhador esteve no local de trabalho, impondo-se também sigilo às informações obtidas e



que venham a ser carreadas aos autos. Custas pela União, no importe de R\$94,44, calculadas sobre R\$ 4.722,39, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Comunique-se à Presidência do TRT da 8ª Região e ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Belém o inteiro teor deste julgamento. Os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann (por fundamento diverso) e Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) votaram no sentido de negar provimento recurso ordinário do Banco Litisconsorte, preservando a segurança concedida no acórdão recorrido ao impetrante, para coibir a possibilidade de uso de dados de geolocalização, sem o seu consentimento, para a instrução processual trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - ROT - 807-50.2022.5.10.0000 e ROT - 23369-84.2023.5.04.0000. **Processo: ROT - 23369-84.2023.5.04.0000 da 4ª Região,** Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO, Recorrido(s): JULIANO TONEL, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA CARINE DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). KARINA ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pela Ex.ma Ministra Liana Chaib e pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder apenas parcialmente a segurança impetrada pelo trabalhador, somente para limitar a prova de geolocalização aos horários de exercício laboral indicados na petição inicial da ação trabalhista, no período contratual já definido na decisão impugnada, além de determinar a imposição de sigilo às informações obtidas. Custas pela União, no importe de R\$12.860,00 calculadas sobre R\$643.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santo Ângelo o inteiro teor deste julgamento. Os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann (por fundamento diverso) e Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) votaram no sentido de negar provimento recurso ordinário do Banco Litisconsorte, preservando a segurança concedida no acórdão recorrido ao impetrante, para coibir a possibilidade de uso de dados de geolocalização, sem o seu consentimento, para a instrução processual trabalhista.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro falou pela parte SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. Observação 3: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - ROT - 807-50.2022.5.10.0000 e ROT - 849-90.2021.5.08.0000. **Processo: ROT - 1004083-94.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: FLGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO, RECORRIDO: ANTONIO NATALINO DIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VILAR SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Robinson Neves Filho falou pela parte FLGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.: **Processo: RO - 10131-30.2013.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA TENÓRIO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte LUIZ ALBERTO FERREIRA TENÓRIO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 26-86.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, MARCONDES ROQUE DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, MARIVALDO FERREIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, RODSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, SANDRO REGLY DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 50887-43.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SANDRA ARIZA MELON, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVAREZ RIOS, MARIA CRISTINA MELONI AFFONSO SANCHEZ, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVAREZ RIOS, MARIA



BEATRIZ MELONI AFFONSO LOCATELLI, Advogado(a): Dr(a). RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVAREZ RIOS, RECORRIDO: CRISTIAN WEISER, Advogado(a): Dr(a). IVAN ULISSES BONAZZI, VERONICA PATERNOST, Advogado(a): Dr(a). DANIEL HENRIQUE VIDAL COSTA, Advogado(a): Dr(a). DMITRI MONTANAR FRANCO, CRISTIANO CAPELLANI QUARESMA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DAS GRACAS ASSUMPCAO, ELIANA NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DAS GRACAS ASSUMPCAO, DENISE SILVA VILELA, Advogado(a): Dr(a). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte DENISE SILVA VILELA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 19901-07.2015.5.00.0000**, Autor(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Réu: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 6ª Turma desta Corte Superior nos autos do RR-95900-21.2004.5.01.0065 e divulgado no DEJT de 27/11/2014 e, em juízo rescisório, deixar de exercer o juízo de retratação provocado pela Vice-Presidência desta Corte Superior, mantendo integralmente o acórdão da 6ª Turma proferido na causa subjacente e divulgado no DEJT de 23/04/2009, no qual não se conheceu do recurso de revista aviado pelo então reclamante. II - indeferem-se ao réu os benefícios da gratuidade da justiça; III - honorários advocatícios da presente de responsabilidade do réu em favor dos patronos da autora, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). IV - custas pelo réu, no montante de R\$ 449,24 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 22.462,37 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor atribuído à causa. V - após o trânsito em julgado, restitua-se à autora o valor do depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da



parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: RO - 10619-87.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado(a): Dr(a). GLAICON CORCINO DE MENEZ, Advogado(a): Dr(a). JULIO CEZAR DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, com fundamento do artigo 966, V, do CPC, por violação manifesta da norma jurídica que se extrai do artigo 116 do CPC, julgar procedente o pedido de corte rescisório, desconstituindo a decisão homologatória de acordo parcial prolatada nos autos da ação civil pública n.º 0011104-18.2016.5.03.0099, com ordem de retorno dos autos à 2.ª Vara do Trabalho de Governador Valadares a fim de que prossiga no exame da ação civil pública como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência, são devidas custas, pelos réus, em proporção, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00. Isento o MPT (artigo 790-A, II, da CLT). Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelos réus, em proporção, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST). O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, manifestou-se em nome do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RO - 11021-76.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). TIAGO NEDER BARROCA, Recorrido(s): CÉSAR LEÔNIDAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado(a): Dr(a). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogado(a): Dr(a). JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado(a): Dr(a).



CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte CÉSAR LEÔNIDAS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22571-26.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado(a): Dr(a). CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, RECORRIDO: ACIRON BRASIL DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a ação rescisória por violação do art. 4º, II, da Lei nº 9.029/1985 e desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos n. 0020729-40-2017.5.04.0026 e, em novo julgamento, mantido o provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para declarar a nulidade da despedida e condenar a reclamada na indenização prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.029/95, porém limitada à data em que foi prolatada a decisão rescindenda (08.10.2019), pois foi a primeira que reconheceu o direito e determinou a conversão. Inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o autor do recolhimento das custas processuais. Condena-se o réu em honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, cabendo a suspensão de exigibilidade pelo prazo de dois anos. Após o trânsito em julgado, devolva-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte CPFL TRANSMISSAO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ACIRON BRASIL DA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 56-09.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LENIR FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueiredo falou pela parte LENIR FERREIRA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002421-**



03.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente e Recorrido: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Recorrido(s): LIVYA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Malmann no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário mantendo o acórdão regional que julgou procedente a ação rescisória, embora o faça com fundamento no art. 485, VIII, do CPC de 1973 Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer dos recursos ordinários de ambas as Rés e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Ré DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP e dar provimento ao recurso da Ré MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para: i) julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015, relativamente à autora Alessandra de Souza Manoel, devendo esta permanecer nos autos apenas como representante legal das filhas menores, também Autoras; ii) julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo das Autoras o pagamento das custas processuais, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$15.000,00), pagamento do qual a parte é dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelas Autoras, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Diego Pinheiro de Almeida falou pela parte DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Observação 4: o Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi falou pela parte MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Observação 5: o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROT - 22759-87.2021.5.04.0000 da 4ª Região,** RECORRENTE: FABIO GOMES GUARIZE, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA VEIGA LIMA, RECORRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo



para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22745-06.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA VEIGA LIMA, RECORRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 26/11/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1001688-57.2020.5.00.0000**, AUTOR: VIACAO SERRANA LTDA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, RÉU: JOSE CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, retificar o valor da causa para R\$ 25.059,87, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito desconstitutivo, por afronta à regra inserta no art. 950, caput, do CCB, para rescindir parcialmente o acórdão lavrado pela 2ª Turma do TST na ação subjacente, relativamente ao capítulo de condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal (iudicium rescindens) e, em novo julgamento da causa originária, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, correspondente a 50% da última remuneração recebida pelo reclamante, devidamente corrigida, desde a sua dispensa e até enquanto perdurar a limitação da incapacidade laboral, a ser paga de uma só vez, observando os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença (iudicium rescissorium). Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 501,19, calculadas sobre R\$ 25.059,87, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Prejudicado o exame do agravo interno. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à Autora. Esta



decisão tem força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte VIACAO SERRANA LTDA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais